

CONTACTOS

mediare.multiportas@gmail.com
919991585 / 915756419
PORTO Rua S. Catarina, nº 1381, 1º Frente

3ª NEWSLETTER 2017

Vivemos uma Realidade Sistémica.

Sabemos que a Mediação de Conflitos tem como núcleo fundamental, não o Conflito em si, mas sim a Pessoa e as suas circunstâncias.

Maria João Bravo e Gabriela Cunha decidiram assim dar um passo em frente e criar a MEDIARE, a 18 de Setembro de 2014.

O Objecto primeiro da MEDIARE é a Pessoa, suas Condições e Emoções, sem esquecer que o Conflito, como facto humano que é, tem que ser trabalhado para alavancar transformações positivas, pessoais e sociais.

A MEDIARE optou por proporcionar Serviços em **Sistema Multiportas**:

- Mediação Familiar
- Mediação Cível
- Mediação Comercial
- Mediação Organizacional
- Mediação Laboral
- Psicoterapia
- Terapia Familiar
- Terapia Transpessoal
- Aconselhamento e Apoio Jurídico

ARTIGOS

Lisa Parkinson

Looking to the Future : Complexity, Chaos and Making Connections

Cátia Marques Cebola

Mediação voluntária ou obrigatória: eis a questão!

CURTAS

Ano de 2017



CONTACTOS

mediare.multiportas@gmail.com
919991585 / 915756419
PORTO Rua S. Catarina, nº 1381, 1º Frente

3ª NEWSLETTER 2017



ARTIGO

Cátia Marques Cebola

Mediação voluntária ou obrigatória, eis a questão!

Mediação voluntária ou obrigatória: eis a questão!

Cátia Marques Cebola

Volidos quase 10 anos desde a publicação da Diretiva 2008/52/CE da mediação civil e comercial na União Europeia (UE), a problemática relativa à sua implementação como meio voluntário ou obrigatório de resolução de conflitos continua presente. Um estudo promovido em 2016 sob a égide do European Parliament's Committee on Legal Affairs, relativo à implementação da referida Diretiva, revela que na maioria dos Estados membros a mediação é usada em menos de 1% dos casos, ou seja, por cada mediação 100 litígios seguem a via judicial ¹.

Neste estudo, Giuseppe de Palo e Leonardo D'Urso² identificam quatro modelos de implementação da mediação na UE na sequência da Diretiva 2008/52/CE:

1) Full Voluntary Mediation (voluntariedade total), sendo as partes livres de escolher ou optar pela aplicação da mediação, devendo, portanto, concordar espontaneamente com a sua realização. Como vantagem deste modelo é indicada a elevada probabilidade de sucesso, uma vez que, tendo optado livremente pela mediação, os mediados terão uma maior predisposição para alcançar um acordo para o seu conflito. Contudo, tendo em conta que as partes terão de concordar com a realização da mediação, a vontade partilhada por todos

¹ Estudo disponível em [http://www.europarl.europa.eu/RegData/etudes/IDAN/2016/571395/IPOL_IDA\(2016\)571395_EN.pdf](http://www.europarl.europa.eu/RegData/etudes/IDAN/2016/571395/IPOL_IDA(2016)571395_EN.pdf), acessado a 31 de março de 2017.
² GIUSEPPE DE PALO e LEONARDO D'URSO, "Achieving a Balanced Relationship between Mediation and Judicial Proceedings", *The Implementation of the Mediation Directive - Compilation of In-depth Analyses*, Directorate General for Internal Policies, 2016, pp. 11-30.

para seguir esta via pode ser reduzida. Assim, não obstante as elevadas taxas de sucesso em termos de obtenção de acordo, o número de mediações pode ser, segundo apontam os autores em análise, extremamente baixo.

2) Voluntary Mediation with Incentives and Sanctions (voluntariedade com incentivos e sanções), no qual as partes em conflito são encorajadas a participar numa sessão de mediação através da consagração de incentivos ou da aplicação de sanções. Como incentivos à participação na mediação são apontados o reembolso das taxas de justiça (v.g. Eslovénia e Estónia); a devolução do imposto de selo (v.g. Bulgária e Letónia) ou a consagração de benefícios fiscais (v.g. Itália). Em termos de sanções, alguns Estados membros estabeleceram consequências para a recusa infundada à participação numa sessão de mediação, designadamente através de penalizações no âmbito do pagamento de taxas de justiça no final do processo judicial (v.g. Reino Unido, Itália, República Checa ou Eslovénia).

3) Required Initial Mediation Session (pré-mediação obrigatória) sendo as partes obrigadas a estar presentes numa sessão prévia de pré-mediação, após a qual poderão rejeitar continuar para mediação. Este foi o modelo adotado em Itália no artigo 5.º, n.º 1 do Decreto legislativo n. 28 del 4 marzo 2010, para as matérias aí elencadas³, após as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo n.º 69, de 21 de junho de 2013 e pelo Decreto Legislativo n.º 130, de 6 de agosto de 2015. Segundo Giuseppe de Palo e Leonardo D'Urso⁴, o sucesso deste

³ Em concreto para os litígios em matéria de propriedade, direitos reais, sucessões hereditárias, pactos sucessórios, locação, comodato, cessão de estabelecimento comercial, indemnização por danos resultantes da circulação de veículos ou embarcações, responsabilidade médica, difamação através da imprensa, contratos de seguros, bancários e financeiros. Sobre o regime italiano quanto à consagração da mediação obrigatória, veja-se, entre outros, ANA CAROLINA SQUADRI SANTANNA e HUMBERTO DALLA BERNARDINA DE PINHO, *Considerações sobre a mediação no direito italiano*, disponível no seguinte endereço eletrónico, consultado a 13 de fevereiro de 2017, https://www.academia.edu/19710949/CONSIDERAÇÕES_SOBRE_A_MEDIACÃO_NO_DIREITO_ITALIANO
⁴ GIUSEPPE DE PALO e LEONARDO D'URSO, "Achieving a Balanced Relationship between Mediation and Judicial Proceedings", *The Implementation of the Mediation*

CONTACTOS

mediare.multiportas@gmail.com
919991585 / 915756419
PORTO Rua S. Catarina, n.º 1381, 1.º Frente

3ª NEWSLETTER 2017

terceiro modelo depende da verificação de três condições: 1) garantia da realização de uma sessão pré-mediação a baixos custos ou com possíveis sanções nos subsequentes procedimentos judiciais se uma ou ambas as partes não comparecerem de boa fé; 2) realização da sessão de pré-mediação por um mediador qualificado; 3) possibilidade de qualquer das partes declinar seguir para mediação após esta sessão inicial, sem a cominação de quaisquer sanções ou consequências negativas.

4) Full Mandatory Mediation (mediação totalmente obrigatória), consistindo na consagração da mediação como pressuposto processual. Neste modelo apenas a obtenção do acordo é voluntária e dependente do arbítrio das partes. Giuseppe de Palo e Leonardo D'Urso indicam como exemplo de aplicação prática deste modelo o regime vigente em Itália para reclamações de pequeno montante entre consumidores e operadores de telecomunicações.

A possibilidade de diminuir a procura judicial e, consequentemente, o número de processos em tribunal⁵, bem como a sua promoção junto de cidadãos e agentes do foro⁶, constituem os principais argumentos a favor da obrigatoriedade da mediação⁷. Contra a obrigatoriedade da mediação invoca-se a possibilidade de se gerar um sentimento de antipatia ou resistência nas partes que, pela sua presença forçada, poderiam remeter-se ao silêncio, inibindo a comunicação entre si e, consequentemente, a resolução dialogada do conflito⁸. A interferência com o direito fundamental à tutela judicial efetiva; as dificuldades metodológicas perante relações de poder em desequilíbrio (power imbalance); e também a possibilidade de ocultação de litígios da esfera pública⁹, constituem outros argumentos invocados contra a previsão da mediação obrigatória.

Directive - Compilation of In-depth Analyses, Directorate General for Internal Policies, 2016, pp. 11-30.

⁵ Neste sentido, Paula Costa e Silva fala "na necessidade de afectar mais racionalmente os escassos recursos da justiça, criando soluções que permitam que parte significativa da litigação seja absorvida". PAULA COSTA E SILVA, *A nova face da justiça – os meios extrajudiciais de resolução de controvérsias*, Coimbra Editora, Lisboa, 2009, p. 71

⁶ Mariana França Gouveia, referindo-se às palavras proferidas por Stephen Goldberg, assinala que, segundo este autor, nos EUA a resistência dos advogados à mediação deveu-se, por um lado, porque a desconheciam, uma vez que não a tinham estudado na Faculdade e, por outro, porque receavam perder dinheiro na resolução rápida do litígio do seu cliente. MARIANA FRANÇA GOUVEIA, *Curso de Resolução Alternativa de Litígios*, 3ª ed., Almedina, Coimbra, 2014, p. 54.

⁷ RICHARD C. REUBEN, "Tort Reform Renews Debate Over Mandatory Mediation", *Dispute Resolution Magazine*, Vol. 13, n.º2, 2007, p. 13.

⁸ Neste sentido veja-se JORGE MORAIS CARVALHO, "A consagração legal da mediação em Portugal", *Revista Julgar*, n.º 15, Associação Sindical dos Juizes Portugueses, 2011, p. 280.

⁹ Desenvolvendo outros argumentos contra mediação obrigatória veja-se RICHARD C. REUBEN, "Tort Reform Renews Debate Over Mandatory Mediation", *Dispute Resolution Magazine*, Vol. 13, n.º 2, 2007, p. 14.

Face à dualidade de posições, importará analisar os resultados práticos da adoção dos distintos modelos. Tomando como objeto de análise o modelo italiano atualmente vigente de pré-mediação obrigatória e observando as estatísticas disponibilizadas pelo Ministério de Justiça deste país¹⁰, consta-se que, em 2016, após a realização da sessão de pré-mediação obrigatória, 46,9% dos procedimentos seguem para mediação e 50,4% dos mediados rejeitam continuar. Quando as partes aceitam continuar para mediação, é alcançado acordo em 43,6% dos litígios.

Conforme se referiu atrás, a sessão de pré-mediação obrigatória apenas está consagrada para as matérias elencadas no artigo 5.º, n.º 1 do Decreto legislativo n. 28 del 4 marzo 2010, pelo que, fora deste âmbito, a mediação mantém natureza voluntária e as partes devem concordar com a participação na própria sessão de pré-mediação. Analisando a taxa de obtenção de acordo nesta sede constata-se que na mediação voluntária obtém-se acordo em 61% dos procedimentos e na mediação obrigatória a percentagem de obtenção de acordo é de 44%.

Estes dados demonstram que o carácter obrigatório da mediação influencia a disponibilidade das partes para obter acordo, não sendo incólume a consagração da pré-mediação como obrigatória. Claro que se pode afirmar que não obstante essa interferência, o importante é promover a mediação e a resolução amigável dos conflitos em 44% dos procedimentos (dos 43,6% em que as partes aceitam continuar após a pré-mediação obrigatória). É ainda aludido que a consagração da pré-mediação obrigatória em Itália é provisória, estando estabelecida como regime experimental até 2018. Espera-se que após esta data a mediação constitua um mecanismo enraizado na cultura italiana de resolução de conflitos. Haverá assim que aguardar por 2018 para perceber se os efeitos desejados foram alcançados e, uma vez eliminada a pré-mediação obrigatória, as taxas de recurso a este mecanismo se mantêm.

Quanto a nós mantemos o elogio à adoção da voluntariedade da mediação no artigo 4.º da Lei n.º 29/2013, de 19 de abril. As reduzidas taxas de aplicação da mediação em Portugal não devem fazer precipitar soluções de aparente sucesso rápido como a consagração da sua obrigatoriedade. Defendemos antes a introdução de outro tipo de mediadas que não eliminem

¹⁰ Disponíveis em https://webstat.giustizia.it/_layouts/15/start.aspx#/SitePages/Studi%20analisi%20e%20ricerche.aspx, acedido em 31 de março de 2017.

CONTACTOS

mediare.multiportas@gmail.com
919991585 / 915756419

PORTO Rua S. Catarina, nº 1381, 1º Frente

3ª NEWSLETTER 2017

o carácter voluntário da mediação. A instalação de gabinetes de mediação nas secções de família e menores e de trabalho dos tribunais de comarca, integrando um mediador em full time, pode constituir um projeto piloto de efeitos extremamente positivos. Na verdade, tal iniciativa permitiria que perante um processo judicial e convidando-se as partes a participar numa sessão de pré-mediação, esta pudesse ocorrer de imediato sem hiatos de tempo indesejáveis (como poderão ocorrer no recurso aos sistemas públicos). Aceitando as partes seguir para mediação quando o juiz ou o oficial de justiça lhes apresentam esta possibilidade, a reunião com o mediador poderia realizar-se na mesma data e, obtendo-se acordo, o juiz responsável pelo processo poderia de seguida homologar o pacto alcançado pelas partes, poupando-se, desta forma, tempo e custos às partes. Esta iniciativa poderia de igual modo permitir que a cultura de resolução de conflitos através de mediação se enraizasse nos cidadãos, nos seus defensores e demais agentes da justiça. Deste modo, à questão sim ou não à obrigatoriedade da mediação mantemos o nosso obviamente sim à mediação totalmente voluntária!

CONTACTOS

mediare.multiportas@gmail.com
 919991585 / 915756419
 PORTO Rua S. Catarina, nº 1381, 1º Frente

3ª NEWSLETTER 2017



ARTIGO

Lisa Parkinson

Looking to the Future : Complexity, Chaos and Making Connections

LOOKING TO THE FUTURE : COMPLEXITY, CHAOS AND MAKING CONNECTIONS March 2015

Diversity matters! For mediation to develop in fresh and vibrant ways, we need to think and act creatively. Some of the best ideas come from making connections – for example, between mediation, sciences and the arts – and through using these connections in practice. Bernie Mayer's article in the Mediation Futures series¹ struck chords with me, with its references to complexity science, chaos and the importance of adapting the ways we mediate to meet diverse needs, instead of expecting participants to fit in with the particular way we choose to mediate. Complexity theory is rooted in chaos theory, in which chaos is viewed as extremely complex information, rather than as an absence of order. Complex systems differ from simple ones in having the capacity to create something new – a new order and new structures – through developing different forms of interaction and relationship. Families are complex. To mediate in complex family systems with varying levels of conflict, mediators need to be able to combine different elements of theory and practice in eclectic ways. Ecosystemic mediation provides an overarching theoretical framework with the flexibility to construct different models of working, without considering one approach 'better' than another.

Rapoport, a systems theorist, considers that *'the critical issue of peace and the need to convert conflict to co-operation demand incorporation of second order learning in social systems, and the most effective way to produce social learning is*

*through a participative design process.*² In an ecosystemic framework, mediators combine different elements in tailor-made designs that fit the needs of participants, rather than marketing an off-the-peg model that is not a good fit for the family concerned. This flexible approach is needed especially in cross-cultural and international mediation, where different cultural, legal and family systems and their interactions need to be understood and taken into account. There may be intergenerational issues involving members of extended families. In some cultures and communities, family conflicts cannot be resolved effectively without appreciating traditional values, religious beliefs and the influence of senior family members and religious leaders. It is important to clarify who needs to take or approve decisions and whether third parties need to be involved, directly or indirectly. Cross-cultural and international mediators need to be 'multi-partial', open to learning about the values and traditions of other cultures.

Some contributors to the Mediation Futures Project have suggested that mediators tend to work with the same type of clients, often from upper management and middle class backgrounds. Mediation should be accessible to families from widely diverse backgrounds and cultures, rather than catering primarily for divorcing couples with high incomes and significant assets. My colleague, Henry Brown³, believes family mediators in Britain are failing to develop creative approaches, for example in combining separate and joint meetings. It may be true that divorce mediation on financial issues tends to follow a traditional pattern and risks becoming regimented and routine. However, family mediation in Britain and in many other European countries is not confined to divorce mediation with couples paying privately. Many mediators work flexibly on a much wider range of family matters. In England and Wales, nationally accredited family mediators who have a contract with the Legal Aid Authority provide publicly funded mediation to low-income families, as well as mediating privately. Individuals whose income and

1 Bernard Mayer *Be Less Certain – and More Flexible* mediate.com 27.2. 15

2 Rapoport A. *The Origins of Violence* (Paragon House 1989) at p. 442, emphasis added
3 Henry Brown *Musings on Mediators, Pizza-Makers and Humanity* mediate.com January 2015

CONTACTOS

mediare.multiportas@gmail.com
919991585 / 915756419

PORTO Rua S. Catarina, nº 1381, 1º Frente

3ª NEWSLETTER 2017

assets (if they have any assets) fall below a certain level can attend information meetings and take part in mediation free of charge. Applicants to the family court are now required (with some categories of exemption) to attend an information and assessment meeting with an accredited family mediator to receive information and consider non-court options, including mediation and collaborative law, before they can file an application to the family court. When both parties accept the offer of a separate information and assessment meeting to consider possible ways forward, the great majority choose to take part in mediation. Follow-up studies show that the majority reach decisions jointly through mediation and avoid getting caught up in lengthy and often very costly contested proceedings, (legal aid is no longer available for legal advice and representation by lawyers, except in some limited circumstances). Early intervention, as Nina Meierding points out⁴, can prevent the escalation of conflict and helps child-parent relationships to survive, because the adults have not become so entrenched and alienated from each other.

Public funding through legal aid enables individuals on low incomes to consider ways of resolving disputes that are not necessarily divorce-related. Grandparents may be seeking contact with grandchildren. An unmarried father who has never lived with the mother of his child may be seeking not only contact with the child and parental responsibility in legal terms, but the chance to build a relationship with the child. Some separating couples are in dispute on all issues, including arrangements for their children, maintenance and property, division of assets, debts and pension provisions. To become an accredited member of a national register, family mediators in England and Wales need to pass a Professional Competence Assessment based on a portfolio giving evidence of competence in mediating on all issues, in ways that enhance participative decision-making and 'empowerment'. Many separated parents struggle with poverty and housing problems and are vulnerable in many ways, yet they have emotional strengths and capacities that can be harnessed, especially if they receive support and encouragement before disputes becomes entrenched. If there are child welfare concerns, parents can face risks of their children being taken away and placed in the care of the local council. Allegations of children at risk of harm must be reported and investigated by child protection services, but not all allegations are found to have a factual basis. Some parents who are hurt and angry accuse their ex-partner of being a harmful or neglectful parent,

without any actual evidence to support their accusations. An experienced mediator with training in child protection work may help such parents to disentangle separation-related issues from working together as parents to meet their children's needs. The support of other family members may need to be enlisted as well. Those holding parental responsibility need to be actively involved in designing and developing their mediation process, stage by stage. Caucusing may be needed in conjunction with joint meetings. The adjustments needed to restore or rebuild dialogue and enable joint decision-making cannot be achieved in brief, court-directed interventions.

Ecosystemic mediation makes connections between private family decision-making and public systems of care and control. In a sense, family mediators mediate not only between family members but also between private family decision-making and public systems of justice and child protection. We work at the interface between these systems, assisting family members to communicate and collaborate more effectively and thus avoid the unnecessary involvement of public systems. When the judicial system needs to be involved – for example, when a court order with consent is needed to give legal force to a divorce settlement or child arrangements, the mediator can facilitate a smooth conjunction so that the cogs of different wheels can turn, without one set of wheels impeding the other. Mediators in this country do not work on the court's behalf in making evaluations and reports to the court: mediators are independent and the process of mediation is confidential and legally privileged (with possible exceptions). All those who work in the family justice system need to understand the complementary roles and responsibilities of judges, lawyers, social workers and mediators. We need to understand the boundaries between these roles and the ways in which systems function and interact with each other. A 'participative design process' may need to include children and young people directly, as well as their parents or carers. Simon Hughes, British Minister of State for Justice and Civil Liberties, said in a speech last year to the Family Justice Young People's Board 'Voice of the Child' Conference that children and young people aged ten and over (and also younger children, if appropriate) should have a range of opportunities to express their views and offer suggestions. The Minister set up a Voice of the Child Advisory Group to make recommendations on child-inclusive practice, especially on how to have helpful conversations with children and young people in, or alongside, a process of family mediation. The Final Report of the Voice of the Child Advisory Group was published on 26 March 2015

⁴ Nina Meierding *Looking to the Future: Is There Still a Place for Proactive Early Intervention Mediation in our Changing Field?* mediation.com January 2015

CONTACTOS

mediare.multiportas@gmail.com
 919991585 / 915756419
 PORTO Rua S. Catarina, n.º 1381, 1.º Frente

3ª NEWSLETTER 2017

with a supportive Response from the Minister for Justice, Simon Hughes.

Bernie Mayer suggests that we need to use conceptual and analytic skills, as well as emotional ones. My colleague, Neil Robinson and I organise biennial weekends on Mediation, Science and the Arts. Last October, in the fifth weekend in the series, we took the 'mediation crucible' as a metaphor for 'fusing emotion and reason in the reworking of relationships in mediation'. With a brass crucible in our midst, a multi-disciplinary group, including a neuroscientist, a psychiatrist, lawyers, mediators and trainers from eight countries and different professional backgrounds considered how emotion and reason can be balanced and blended in mediation. Medieval alchemists attempted to transmute base metals into gold by heating them in a crucible. They regarded fire not as a destroying element, but as a transforming element. 'Fire is a process of transformation and change, by which material elements are rejoined into new combinations'.⁵ Family mediation is like a crucible in which different, often very hot, elements and emotions are blended and fused in new combinations. Alchemists were unable to transmute base elements into gold. Mediators may be equally unable to transmute the 'base elements' of anger and bitterness into the pure gold of harmony. But degrees of transformation can take place in mediation. The first law of thermodynamics states that when heat is transformed into another form of energy, energy is neither created nor destroyed. It changes its form. In mediation, the energy of conflict can be transformed into the energy of co-operation.

To contain and manage this process, mediators need to fuse conceptual and analytic skills with emotional understanding and empathy. Dr Arnon Bentovim wrote in relation to jazz and family therapy that *'practitioners have to respond to the moment, the atmosphere, the emotional climate, and be aware of the rhythm, the melodies and counter melodies, variations and familiar cadences. They need to forget technique to create genuine dialogue, to create a transformative musical experience or to transform the lives of the families we work with.'*⁶ In a similar way, mediators need to respond to the moment, the atmosphere and the emotional climate and be aware of 'melodies and counter melodies'. While adhering to the core principles of mediation, we need to integrate emotion with reason in reconnecting fragmented systems and helping families to manage change.

There is a concept in biology called the Red Queen Effect, named after the Red Queen in Lewis Carroll's *Through the Looking Glass*. The Red Queen tells Alice: *'Now here, you see, it takes all the running you can do to stay in the same place.'* In the evolution of mediation, the Red Queen effect means that we need to run hard, not just to survive, but to meet new challenges and respond to a greater diversity of needs. We cannot just stay in the same place. As Ken Cloke says⁷, there are limits to what mediation can achieve, but to find the limits we need to push out the boundaries, expanding both our thinking and our familiar (in both senses) ways of working.

Lisa Parkinson, M.A., mediator, trainer and consultant, a Vice-President of the Family Mediators Association in England and Wales, has been involved in developing family mediation since the mid 70s. Still in practice as a family mediator after nearly 40 years! Her book on Family Mediation (3rd edition, 2014, Family Law) is also available in six foreign language editions.

⁷ Ken Cloke *The Future of Mediation – Toward a Conflict Revolution* mediate.com January 2015

⁵ Bronowski *The Ascent of Man* (BBC, 1973), p 142.

⁶ Bentovim, Arnon *Jazz and family therapy – my journey* Context, the magazine for family therapy and systemic practice, June 2011 at p. 33

CONTACTOS

mediare.multiportas@gmail.com
919991585 / 915756419
PORTO Rua S. Catarina, nº 1381, 1º Frente

3ª NEWSLETTER 2017



DEZEMBRO DE 2017

Foi lançado o Manual de Resolução Alternativa de Litígios de Consumo, autoria de Jorge Morais de Carvalho; João Pedro Pinto Ferreira e Joana Campos Carvalho, de edição da Almedina.

Também da Almedina foi editado e publicado o Livro Concepção e Práticas de Mediação Intercultural e Intervenção Social, são autores deste estudo, Ricardo Vieira, José Marques, Ana Vieira e Cristóvão Margarido.

Está a ser preparado e organizado o Dia Europeu da Mediação, esta data será assinalada no dia 21 de Janeiro de 2018.

O Senhor Dr. Juiz de Direito Joaquim Manuel Silva, com vasta experiência e excelentes resultados no âmbito de conflitos familiares, deu uma entrevista à Revista Activa, que pode ser consultada on line. O Tema da entrevista é o seguinte: "Se os Pais não se entenderem estão a destruir a vida dos filhos".

A Sociedade Científica de Justiça Restaurativa, publicou um estudo sobre Justiça Restaurativa e subordinada ao tema "Motivos del Infractor para Participar en un Proceso Restaurativo" <http://blogdelajusticiarestaurativa.blogspot.pt/2017/11/motivos-del-infractor-para-participar.html>.

Destaca-se pela importância da publicação pela mesma instituição o artigo "La Justicia Restaurativa debe ser un derecho universal para todas las víctimas, con independencia del delito sufrido" em <https://blogdelajusticiarestaurativa.blogspot.pt/2017/11/la-justicia-restaurativa-debe-ser-un.html?pref=fb>
Teve lugar no dia 25 de Novembro a Conferencia, "Estar Den-

CURTAS Ano de 2017

tro e Estar Fora para Mediar e Intervir" cuja organização esteve a cargo de ESECS.IPLeiria.

A Revista Alienação Parental organiza já para Janeiro de 2018 III Congresso Lusobrasileiro Alienação Parental que ocorrerá nos dias 22 e 23 Janeiro 2018 na Faculdade de Direito de Lisboa Da autoria da Dra. Sandra Inês Feitor foi publicado pela Chiado Editora o Livro "A Alienação Parental Sobre s Perspetiva Do Novo Processo Tutelar Cível".

O Professor Mário Frota partilhou entrevista, sob o seguinte tema "SERVIÇOS PÚBLICOS ESSENCIAIS SUSPENSÃO DE FORNECIMENTO" e questiona se esta atitude é uma atitude de auto defesa ou um manifesto abuso de direito o artigo completo pode ser consultado em <https://www.youtube.com/watch?v=ELh6tBciZz8&feature=share>.

A CPCPJ de Tomar organizou um encontro, no qual foi orador Miguel Agra e Costa, objectivo partiu desta permissão "Pedras no Caminho...?" e o tema do orador foi o seguinte "A Alienação Parental - saber interpretar e evitar".

Nos dias 30 e 31 de Outubro de 2017 foi realizado o I CONGRESSO DE JUSTIÇA RESTAURATIVA DA FAMÍLIA E DAS CRIANÇAS, que teve lugar na Vila de Mafra, sobre o denominador "Uma Mudança Radical de Paradigma do Tribunal, à Escola e à Comunidade".

No dia 27 de Setembro de 2017 foi posto à venda o Livro da Dra. Isabel Rama, "A Mediação Familiar em Casais do Mesmo Sexo", editado pela Chiado Editora.

A DGPJ apelou à participação de todos os mediadores que constam da Lista para responderem, ao inquérito que publicou. Foi publicado e partilhado, por uma Colega Mediadora do País vizinho, com o seguinte assunto: I "mediación en el ámbito deportivo" por María Díez de Revenga, que pode ser consultado em <http://www.kiosko-ammediadores.es/3301-2/>.

CONTACTOS

mediare.multiportas@gmail.com
919991585 / 915756419
PORTO Rua S. Catarina, nº 1381, 1º Frente

3ª NEWSLETTER 2017



A MEDIAÇÃO DE CONFLITOS TEM COMO NÚCLEO FUNDAMENTAL AS PESSOAS E SUAS CIRCUNSTÂNCIAS

Vivemos uma Realidade Sistémica. Sabemos que a Mediação de Conflitos tem como núcleo fundamental, não o Conflito em si, mas sim a Pessoa e as suas circunstâncias.

Maria João Bravo e Gabriela Cunha resolveram assim dar um passo em frente e criar a MEDIARE.

O Objecto primeiro da MEDIARE é a Pessoa, suas Condições e Emoções, sem esquecer que o Conflito, como facto humano que é, tem que ser trabalhado para alavancar transformações positivas, pessoais e sociais.

A MEDIARE optou por proporcionar Serviços em **Sistema Multiportas**.

MEDIARE MULTIPORTAS

MEDIÇÃO de CONFLITOS

TÉRAPIAS RELACIONAIS **ACONSELHAMENTO JURÍDICO**

CONTACTOS
email mediare.multiportas@gmail.com
tlf 919991585 / 915756419
Porto Rua S. Catarina, nº 1381, 1º Frente
Braga
Paredes de Coura

- Mediação Familiar
- Mediação Cível
- Mediação Comercial
- Mediação Organizacional
- Mediação Laboral
- Psicoterapia
- Terapia Familiar
- Aconselhamento e Apoio Jurídico

CONTACTOS

mediare.multiportas@gmail.com

919991585 / 915756419

PORTO Rua S. Catarina, nº 1381, 1º Frente

3ª NEWSLETTER 2017



MEDIARE – MULTIPORTAS

A Mediação de Conflitos como âncora de um espaço de Cidadania

“A mediação de conflitos está a sair da infância”

Gabriela Cunha



Maria Gabriela Duarte da Cunha (Dr.ª)
MEDIARE (Porto), Julgados de Paz,
Serviços Públicos de Mediação
gabrielaacunha.mediare@gmail.com

Maria João Miranda Ferreira Bravo (Dr.ª)
Consfly, MEDIARE (Porto)
mariajoaoabravo.mediare@gmail.com

MEDIAÇÃO de CONFLITOS

TERAPIAS RELACIONAIS

ACONSELHAMENTO JURÍDICO

Introdução

Vivemos numa realidade sistémica e sabemos que a Mediação de Conflitos tem como núcleo fundamental, não o conflito em si, mas sim a Pessoa e suas circunstâncias. Assim, Maria João Bravo e Gabriela Cunha resolveram dar um passo em frente e criar a MEDIARE-multiportas, aproveitando a presença em Portugal do Dr. Brian Steels, docente e investigador da área da Justiça Restaurativa na Universidade de Curtin, Austrália no passado mês de Setembro, projecto este assente nos valores:

- Cremos profundamente na transformação do conflito pela Mediação e outras formas alternativas;
- Acreditamos nas Pessoas e num futuro melhor;
- Sabemos que o crescimento vem da partilha em rede com todos os colegas e instituições do país e do mundo;
- Amamos o que fazemos!

Metodologia

Optamos por proporcionar serviços em sistema Multiportas, abrangendo as distintas vertentes de Mediação de Conflitos, Terapias Relacionais e, se necessário, Aconselhamento Jurídico, pois apercebemo-nos que nem sempre as pessoas sabem exactamente a que meios recorrer. Assim, estando a Pessoa para nós no Centro, e sendo-lhe naturais e inerentes os conflitos, estes são trabalhados pela MEDIARE em três níveis diferentes de transformação positiva do conflito:

- Ao nível Interno, de cada um consigo mesmo;
- No relacionamento com os outros;
- No mundo como um todo,

A MEDIARE elabora um diagnóstico da situação actual, a partir do acolhimento de todas as partes envolvidas, sendo a sua missão a dedicação a trabalhar o conflito, ajudando as pessoas, instituições e comunidades envolvidas a transformarem-no de forma positiva, promovendo a cooperação entre todos os actores nacionais e internacionais que trabalham pela Paz.

Resultados

Para além da sua vertente de prestadora de serviços, a MEDIARE tem no seu ADN o forte desejo de ser também espaço de partilha, de estudo e crescimento conjunto. Faz assim questão de ser um espaço absolutamente aberto a divulgar Colegas Mediadores e Instituições, por meio de entrevistas e artigos que publicamos nas newsletters mensais – Notícias da MEDIARE.

Para além disso, estabelecemos contacto pessoal em ambiente de partilha, nos encontros que promovemos todos os meses em espaço no Porto, a que damos agora o nome de “MED Talk @ pop”, onde temos um convidado e partilhamos ideias, casos e dúvidas.

Discussão

Desde que foi criada a MEDIARE, a 5 de Setembro de 2014, colaborámos já com a Universidade Lusófona do Porto na organização da Conferência de Justiça Restaurativa, e vamos continuar a colaborar em próximos eventos; efectuámos visita ao estabelecimento prisional de Viana do Castelo, estando agora em preparação um plano de actividades regulares com os residentes, no sentido de lhes trazer um maior conhecimento e desenvolvimento de ferramentas de gestão de conflitos e gestão emocional; a Mediare está já envolvida em projectos em empresas que a procuraram.

Conclusão

A MEDIARE pretende inscrever-se como resposta às necessidades das pessoas e instituições com conflitos, e como espaço de cidadania.

Referências Bibliográficas

Beer, J.E. e Stief, E, The mediator’s handbook, 1997
Vezzulla, Juan Carlos, Mediação, 2000

CONTACTOS

mediare.multiportas@gmail.com

919991585 / 915756419

PORTO Rua S. Catarina, nº 1381, 1º Frente

3ª NEWSLETTER 2017



UNIVERSIDADE
FERNANDO PESSOA
WWW.UFP.PT

I COLÓQUIO SOBRE "O ESTADO DA ARTE" DA GESTÃO DE CONFLITOS EM PORTUGAL

Faculdade de Ciências Humanas e Sociais
Universidade Fernando Pessoa

10 de março de 2017 · Porto